



REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL Nº ____/2011

EMENTA: O Conselho Tutelar, enquanto órgão protetivo destinatário de denúncias envolvendo a prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, deve atuar na aplicação de medidas protetivas às vítimas, articulando os serviços de assistência social e de saúde da rede de atendimento local. Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de fluxo de atendimento entre todos os órgãos envolvidos para o enfrentamento de tal violação de direitos.

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da Lei 8.625 c/c artigo 201, VIII e §5º, c) da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, *caput* da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo dever de todos velar pela dignidade da população infanto-juvenil, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 227, §4º da CRFB/1988 e artigo 18 da Lei 8.069/90);



CONSIDERANDO que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma das causas mais recorrentes de violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, sendo tida como um dos mais graves problemas de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), assumindo especial gravidade no Brasil, seja por questões culturais de aceitação social de tal prática ou mesmo em razão de fatores históricos, econômicos e éticos;

CONSIDERANDO que a violência sexual pode ser encarada como um gênero, no qual se inserem o abuso sexual intrafamiliar ou extrafamiliar (praticado por membros da família da criança ou por terceiros) e a exploração sexual;

CONSIDERANDO que, diante do quadro acima traçado, faz-se necessário o acompanhamento da implementação de políticas públicas visando à integração e à articulação dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de _____, em especial através do pactuação de fluxos operacionais de atendimento que contemplem a interlocução entre os serviços de assistência social e de saúde, de forma a ser garantido atendimento integral e especializado à população infanto-juvenil vítima de tal violação de direitos, bem como às suas respectivas famílias;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos com atribuição para a aplicação de medidas protetivas em favor da população infanto-juvenil em situação de violação de direitos (artigo 136 c/c artigo 101 da Lei 8.069/90), sendo, portanto, o destinatário das denúncias envolvendo suspeita ou constatação de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, notadamente das notificações compulsórias efetuadas pelos profissionais das áreas de saúde e de educação (artigos 13 e 56, I da Lei 8.069/90 e artigo 1º da Lei Estadual nº 4.725, de 15 de março de 2008, alterada pela Lei nº 5.824/2010);

CONSIDERANDO que é capitulada como infração administrativa a conduta do professor, médico ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde ou de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento envolvendo suspeita



ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 245 do ECA;

CONSIDERANDO que as disposições acima referidas são reforçadas pelo disposto nos artigos 2º e 7º da Portaria MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que enumera a violência sexual como um agravo de notificação compulsória obrigatória em toda rede de saúde e de ensino, pública e privada (item 45 do Anexo I da referida Portaria), devendo a sua notificação, no tocante aos serviços de saúde, ser efetuada em conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS nº 22 CDDANT/DASIS/SVS/MS, que institui estratégias para implantação do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que entre as ações estratégicas do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) está a implementação da **Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências**, a ser utilizada para a notificação de todos os tipos de violência doméstica, inclusive a de natureza sexual praticada contra crianças e adolescente, devendo o Município proceder à notificação e ao registro de seus dados no Sistema SINAN (Sistema de Informações de Agravos de Notificação), sendo certo que o fluxo de tal Ficha deve observar a rotina já definida e padronizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) em relação ao SINAN, cujos parâmetros gerais encontram-se Nota Técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS nº 22 CDDANT/DASIS/SVS/MS;

CONSIDERANDO que, na aplicação de medidas protetivas visando à adequada proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, caberá ao Conselho Tutelar promover a avaliação e acompanhamento da situação global do núcleo familiar em que se verificou a violação de direitos, inserindo-o em programas oficiais de apoio sociofamiliar, orientação e auxílio (artigos 19, §3º c/c 23, Parágrafo único; artigo 101, *caput*, inciso IV e 129, I, todos da Lei nº 8.069/90), de forma a restaurar sua função de proteção e reforçar os vínculos familiares, o que demandará a atuação articulada e integrada com os demais atores e serviços da rede de atendimento, notadamente através da definição de fluxos de atendimento envolvendo a interlocução



e a atuação conjunta dos serviços de assistência social (CREAS) e de saúde do Município;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 129, II da Constituição da República e 201, inciso VIII e §5º, c) do Estatuto da Criança e do Adolescente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de sua função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Conselho Tutelar do Município de _____, o que se segue abaixo:

1. Ao receber a **Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências** noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, caberá ao Conselho Tutelar, caso entenda necessário, estabelecer contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva, objetivando a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada;



2. No caso de notificação oriunda de estabelecimento de ensino de caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, da mesma forma caberá ao Conselho Tutelar, julgando necessário, realizar contato com o educador responsável pela notificação, visando à obtenção de maiores informações sobre a situação notificada;
3. Na hipótese do caso envolvendo criança ou adolescente em situação de abuso ou exploração sexual chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do Município, deverá ser providenciado o encaminhamento emergencial da criança ou do adolescente para uma unidade de saúde;
4. Caso verificado, no primeiro atendimento realizado, que há fortes suspeitas de que a criança ou adolescente vem sendo vítima de abuso e/ou exploração sexual e que os membros do núcleo familiar atingido permanecem inertes, sem a assunção da função protetiva que lhes cabe, deverá o Conselho Tutelar providenciar o registro de ocorrência na Delegacia Policial (ou DEAM, se for o caso), de forma a também viabilizar a realização de exame de corpo de delito;
5. No atendimento à criança ou ao adolescente vítima de abuso ou exploração sexual, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, adotando-se, como primeiro encaminhamento do fluxo de atendimento, a aplicação da medida protetiva de requisição de serviço socioassistencial de apoio sociofamiliar, orientação e auxílio, através do



direcionamento da família para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento este que executa o serviço de proteção social especial intitulado **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, destinado à orientação, apoio e acompanhamento socioassistencial de famílias em situação de violação de direitos decorrente, entre outros fatores, de abuso e/ou exploração sexual;

6. Uma vez tendo o Conselho Tutelar recebido parecer técnico do CREAS constatando a prática de abuso sexual e/ou exploração sexual contra criança ou adolescente ou indicando a existência de fortes indícios quanto à ocorrência de tal violação de direitos, deverá providenciar o encaminhamento da vítima, bem como de seus respectivos familiares, para serviço de saúde especializado no atendimento psicológico continuado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual (ou para entidade não governamental que preste tal serviço especializado no Município);

7. Todas as peças informativas e estudos técnicos que venham a ser endereçadas ao Conselho Tutelar pelo CREAS e por serviço de saúde ou entidade não governamental especializada no atendimento psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, caso confirmem ou tragam indícios da prática de abuso e/ou exploração sexual contra criança ou adolescente, deverão ser encaminhadas à Promotoria de Justiça com atribuição em infância e juventude da Comarca do domicílio dos pais ou responsável da vítima, para a adoção das medidas judiciais



cabíveis, em especial o ajuizamento de ação cautelar de afastamento do agressor da moradia familiar (artigo 130 da Lei 8.060/90), se for o caso;

8. A aplicação das medidas protetivas de encaminhamento da criança ou adolescente vítima e de suas respectivas famílias para os supracitados serviços de saúde e de assistência social não exime o Conselho Tutelar de dar continuidade ao acompanhamento do caso, devendo o órgão protetivo em questão buscar a permanente articulação e integração entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos para a garantia de atendimento intersetorial e integral das demandas apresentadas pelas crianças e adolescentes, bem como por seus núcleos familiares;

9. O Conselho Tutelar deverá cientificar, imediatamente, a Promotoria de Justiça com atribuição em infância e juventude da Comarca do domicílio dos pais ou responsável da criança ou do adolescente vítima acerca de eventual inexistência ou falha de serviço necessário para o atendimento especializado no caso;

10. O Conselho Tutelar deverá elaborar relatório anual, contendo o número e a natureza dos casos de abuso/exploração sexual atendidos pelo órgão, a fim de assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma do artigo 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça com atribuição em infância e juventude da Comarca e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de _____.



Ante o exposto, à Secretaria:

1. Registre-se em livro próprio;
2. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** para o Conselho Tutelar para ciência de seu teor;
3. Após o cumprimento do item 2, envie-se cópia deste documento, já com a cientificação de seus destinatários, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de _____, bem como ao 4º Centro de Apoio das Promotoria de Infância e Juventude.

_____, ____ de _____ de 2011.

PROMOTOR DE JUSTIÇA